



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 315/2025

Projeto de Lei nº 053/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa "Primeiro Voto Consciente", voltado à formação cidadã e política de jovens, e dá outras providências.

Data: 16/06/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

"Institui, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa "Primeiro Voto Consciente", voltado à formação cidadã e política de jovens, e dá outras providências."



Horário 10h-4m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa "Primeiro Voto Consciente", com o objetivo de promover a formação cidadã e política de adolescentes entre 15 e 18 anos, com foco na importância do voto consciente, da democracia e da participação social.

Art. 2º

O Programa "Primeiro Voto Consciente" será desenvolvido, prioritariamente, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido a outras instituições educacionais mediante parceria.

Art. 3º

São diretrizes do programa:

§ 1º- Incentivar o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

§ 2º- Estimular o entendimento da importância do voto como instrumento de transformação social;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§ 3º – Combater a desinformação política, promovendo o senso crítico dos jovens;

§ 4º– Fomentar a reflexão sobre ética, cidadania, direitos e deveres democráticos;

§ 5º– Valorizar o protagonismo juvenil na construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Art. 4º

O programa será desenvolvido por meio de:

§ 1º– Atividades interativas, como debates, rodas de conversa, gincanas e jogos educativos;

§ 2º– Aulas temáticas integradas ao conteúdo curricular de disciplinas como História, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa;

§ 3º– Palestras com professores, especialistas ou representantes de instituições democráticas;

§ 4º– Produção de trabalhos e campanhas escolares sobre cidadania e democracia.

Art. 5º

A execução do programa será coordenada pelas Secretarias Municipais de Educação e poderá contar com o apoio de:

§ 1º– Professores da rede municipal, sem a necessidade de contratação de pessoal adicional;

§ 2º– Órgãos públicos, ONGs, universidades, tribunais eleitorais e entidades parceiras, mediante colaboração voluntária ou convênios sem ônus para o município;

§ 3º– Materiais didáticos já disponíveis ou de domínio público, bem como recursos digitais gratuitos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 6º

O programa não implicará em aumento de despesa para os cofres públicos, podendo ser implementado com a estrutura física, pedagógica e administrativa já existente.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 16 de Junho de 2025.

F.A.B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A proposta de criação do Programa “Primeiro Voto Consciente” surge da necessidade urgente de fortalecer a formação política e cidadã de nossos jovens, especialmente aqueles entre 15 e 18 anos, que estão prestes a exercer um dos direitos mais importantes de qualquer democracia: o direito ao voto. Em um contexto nacional e global marcado por crescentes níveis de desinformação, polarização e descrença nas instituições públicas, é dever do poder público investir na formação crítica das novas gerações, preparando-as para uma atuação consciente, ética e participativa na vida política e social.

Embora o voto seja facultativo aos 16 e 17 anos, é inegável que muitos jovens chegam a essa idade sem o conhecimento necessário para compreender o impacto de suas escolhas nas urnas. A ausência de uma base sólida sobre conceitos como democracia, direitos fundamentais, ética pública, funcionamento dos poderes e deveres do cidadão contribuem para o distanciamento da juventude em relação à política, reforçando ciclos de alienação e apatia cívica. Nesse sentido, o Programa “Primeiro Voto Consciente” visa preencher essa lacuna, utilizando a escola — espaço privilegiado de construção do saber e do pensamento crítico — como palco de reflexão, debate e aprendizado.

O programa será implementado com estrutura já existente nas escolas da rede municipal, sem gerar novos encargos ao orçamento público. Serão utilizados professores efetivos, conteúdos integrados ao currículo das disciplinas já ofertadas e materiais de domínio público ou disponibilizados gratuitamente por instituições como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), entidades educacionais e organizações da sociedade civil. Com isso, assegura-se a viabilidade financeira da iniciativa, demonstrando que é possível promover políticas públicas de grande impacto social sem comprometer os cofres do município.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção de uma educação voltada para o pleno exercício dos direitos políticos e sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também reconhece o direito à formação ética e à participação social dos jovens, reforçando o papel do poder público na promoção de programas educativos que fortaleçam a consciência democrática.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Importante ainda destacar que esse programa pode ser realizado com o apoio de parcerias com universidades, ONGs, órgãos públicos e até o próprio Tribunal Regional Eleitoral, que frequentemente desenvolve campanhas de educação para o voto. A valorização do protagonismo juvenil e a abertura de espaços para escuta e expressão das juventudes dentro da escola também contribuem para prevenir a evasão escolar, fortalecer vínculos e estimular o senso de pertencimento à comunidade.

Por fim, o Programa "Primeiro Voto Consciente" não apenas capacitam jovens para votar de maneira responsável, mas planta sementes de uma sociedade mais crítica, engajada e democrática. Trata-se de uma proposta que olha para o futuro, que respeita os limites financeiros do município e que se alinha às melhores práticas de educação para a cidadania em todo o mundo. É um passo concreto e viável rumo à construção de um município mais participativo, consciente e justo para todos.

Diante de todos esses argumentos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e da sociedade civil para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 16 de Junho de 2025.

F. A. B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 07
Ass. JL

PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 053/2.025 - Institui, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa 'Primeiro Voto Consciente', voltado à formação cidadã e política de jovens, e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo
Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no município de Biritiba Mirim, o Programa Primeiro Voto Consciente.

A presente propositura tem por escopo promover a formação cidadã e política de adolescentes entre 15 e 18 anos, com foco na importância do voto consciente, da democracia e da participação social.

Estabelece, também, suas diretrizes e meios para sua execução.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, passa-se à análise jurídica.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 08
Ass. A

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o presente projeto merece ser rejeitado. Vejamos.

Ab initio, vislumbrou-se que o presente projeto de lei invadiu a competência exclusiva do Poder Executivo ao criar atribuições sem respaldo legal para servidores e secretarias, além de impor encargos financeiros ao Município sem previsão orçamentária, na contramão dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 01
Ass. 01

Cedição é que o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, é norma de observância obrigatória nos municípios, nos moldes do artigo 144 da Carta Estadual.

Tal pressuposto é o alicerce do Estado de Direito, estabelecido na premissa de que as funções estatais são divididas aos Poderes ou Órgãos para que as exerçam com independência e harmonia, sendo defeso interferência de um sobre o outro.

É importante destacar que ao Executivo são conferidas atribuições típicas administrativas, como organização e funcionamento, bem como lhe foi permitido à participação no processo legislativo com fito de evitar abusos e disfunções.

Adiante, em que pese o domínio do poder legislativo em relação à competência normativa, certas matérias, por tratarem de assuntos de natureza eminentemente administrativa, são reservadas à iniciativa legislativa ao Poder Executivo.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, "[...] Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal" (Malheiros Editores: 18ª edição 2017, pág. 774).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

In casu, esta propositura pretende impor ao Poder Executivo a execução de Programa Primeiro Voto Consciente que obrigará o Município a executar demandas com a utilização de estrutura administrativa, o que viola a separação dos poderes.

Adiante, pela simples leitura do projeto de lei nº 053/2.025, as medidas a serem adotadas trará impacto aos cofres públicos, bem como não há devida indicação de fontes orçamentárias para o seu custeio.

Deste modo, resta cristalino a inconstitucionalidade do Projeto de Lei objeto deste veto, tendo-se que implica na criação e alteração dos serviços administrativos com aumento de despesa pública sem a devida indicação expressa dos recursos disponíveis com conseqüente alteração da proposta orçamentária.

É indubitável que compete ao Poder Executivo dispor sobre serviços públicos seja para criar, expandir, reduzir ou extinguir, uma vez que tal atividade está encartada na previsão que lhe é atribuída, com exclusividade, à direção superior da administração (artigo 47, II, da Constituição do Estado).

Por amor à argumentação, o professor Hely Lopes Meireles leciona que "têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder Administrativo e Regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito ad



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 11
Ass. de

juvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição." (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 115.249-0/0-00).

Daí, portanto, o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, por infringir o disposto nos artigos 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicado por simetria.

A grade curricular de ensino é matéria administrativa. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara Municipal elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.

Neste passo, o Legislativo prove 'in genere', o Executivo 'in specie'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 12
Ass. JL

Ainda, cumpre-nos destacar que há latente violação do disposto no artigo 137, da Lei Orgânica deste Município, pois "nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."

Outro ponto que é importante abordar, além de impor obrigação à Secretaria Municipal de Educação, ainda, versa sobre a matriz curricular de ensino do município. A grade curricular de ensino é matéria administrativa, que, por força de Lei, é lançada ao Poder Executivo o seu fiel cumprimento - conteúdo e calendário - conforme determina o Ministério da Educação e Cultura.

Desta forma, não se tolerar a indevida ingerência pretendida neste projeto de lei.

Se não bastasse, a faixa etária dos jovens entre 15 a 18 anos, não está, nem de longe, sob a gestão educacional do município. Tal faixa etária diz respeito à alunos que cursam o ensino médio, ou seja, está sob a responsabilidade da gestão estadual e não municipal.

Assim, revela notória invasão à estrutura administrativa e serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual, estão a presente propositura sob o laivo da mácula da inconstitucionalidade.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fla. 13
Ass. *sk*

Por todo o exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 053/2.025, visto que fere ao disposto 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo e; artigo 137, da Lei Orgânica do Município, opinando, portanto, pela sua **REJEIÇÃO**.

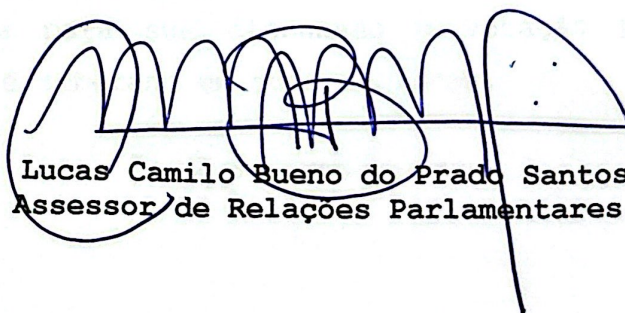
É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

AUTORIA: Legislativa

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos Nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 26 de junho de 2.025.



Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares

COMISSÃO



Camara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 053/2.025 - Institui, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa 'Primeiro Voto Consciente', voltado à formação cidadã e política de jovens, e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 053/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-30/06/2025 14H00 PL 053/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo